



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Instrução Normativa SEI-GDF n.º 06/2019 - CEASA-DF/PRESI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta os mecanismos de progressão para os titulares dos cargos de provimento efetivo das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.

O Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Estatuto Social e após deliberação do Conselho de Administração desta CEASA/DF na 608ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (24396761), RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para a progressão funcional dos empregados públicos concursados das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A (CEASA/DF).

Parágrafo Único. A progressão funcional é a mudança do padrão em que se encontra o empregado para o imediatamente superior.

Art. 2º A CEASA/DF adotará duas formas de progressão funcional, de acordo com o que preceitua a Consolidação das Leis dos Trabalhos (CLT), o Plano de Cargos e Salários de 1991 (PCS/91) e o Manual de Avaliação e Desempenho (MAD CEASA/DF), a saber, progressão funcional por antiguidade e progressão funcional por mérito ou merecimento.

§1º A progressão funcional no caso que couber ocorrerá anualmente, no mês de aniversário de ingresso do empregado na CEASA-DF, altera-se, portanto o art. 10.3.2 do PCS/91 e Manual de Avaliação de Desempenho CEASA/DF – MAD.

§2º Somente poderão concorrer à progressão funcional os ocupantes de empregos permanentes na CEASA/DF há, no mínimo, 12 (doze) meses.

§3º A progressão funcional por antiguidade ou mérito possibilitará o avanço de 01 (um) padrão na Tabela de Emprego Permanente (TEP).

§4º A progressão funcional será aplicada alternadamente por antiguidade e mérito, obedecendo-se ao interstício de 12 (doze) meses entre um e outro.

§5º. A primeira progressão será concedida por antiguidade, no aniversário de ingresso do empregado na CEASA-DF.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I – carreira: o conjunto de padrões de cargos de mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, escalonado segundo a responsabilidade e a complexidade inerentes às suas atribuições;

II – Comissão Permanente de Ética: comissão responsável por julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos empregados;

III – padrão: a posição do empregado na escala de vencimento da carreira, nos termos do Plano de Cargos e Salários da empresa;

IV – progressão: a passagem do empregado para o padrão de vencimento imediatamente superior;

V – período avaliativo: os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês que será aplicada a avaliação de desempenho do empregado;

VI – desempenho individual: a atuação do empregado em relação ao cargo que ocupa na empresa, tendo em vista as responsabilidades, as atividades, as tarefas e os desafios que lhe foram atribuídos, para produzir os resultados que dele se espera, considerando metas e prazos estabelecidos.

Art. 4º A primeira progressão funcional na carreira do empregado será na modalidade por antiguidade após o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Parágrafo Único. Os efeitos econômicos da progressão são concedidos conforme o mês de aniversário de entrada do empregado na CEASA-DF, independente da avaliação de desempenho.

Art. 5º. A progressão por antiguidade não depende de critérios de oportunidade e conveniência da administração, devendo ser concedido após o preenchimento dos requisitos objetivos trazidos nesta IN.

Art. 6º. Caberá à Gerência de Recursos Humanos iniciar, mediante instauração de processo próprio, a progressão de que trata esta Seção.

Art. 7º A progressão funcional por mérito será oferecida se o empregado for aprovado na última Avaliação de Desempenho nos termos do Manual de Avaliação de Desempenho – MAD/CEASA, respeitada a alternância do §4º Art. 2º.

Parágrafo único. Não terá direito à progressão funcional por mérito o empregado público concursado que não for aprovado na avaliação de desempenho, devidamente motivado.

Art. 8º Para ser aprovado o empregado deverá ter desempenho individual de, no mínimo 60 (sessenta) pontos em uma escala de 100 (cem) pontos, em sua avaliação.

Art. 9º O processo de avaliação de todos os empregados da CEASA/DF deverá ser concluído até 30 de novembro de cada ano.

Art. 10º O empregado público que não for aprovado na avaliação de desempenho terá direito de interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia posterior ao da ciência da decisão, nos termos do MAD CEASA/DF.

Art. 11. A Avaliação de Desempenho será iniciada por provocação da Gerência de Recursos Humanos – GERHU que informará a chefia imediata do empregado e ao próprio da necessidade da avaliação.

§1º. A avaliação de todos os empregados da CEASA/DF deverá ser feita anualmente, no mês de novembro.

§2º. Caso a avaliação anual de desempenho não seja realizada, será concedida progressão por mérito de forma automática.

Art. 12º Os empregados públicos efetivos deverão ser avaliados contados o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da aprovação desta IN, e conseqüentemente, caso aprovados, deverão progredir considerando o aniversário de entrada no ano de 2019, nos termos do PCS 91.

§1º A progressão na forma do caput deste artigo será feita em avaliação única e também será utilizada para validar as progressões de merecimento de todos empregados que não ocorreram nos últimos 5 (cinco) anos que corresponderiam aos anos alternados de progressão funcional por merecimento.

§2º Os empregados não terão, em hipótese alguma, direito ao recebimento de parcelas anteriores em razão da progressão regulamentada neste Capítulo.

Art. 13º o nivelamento tratado no Art. 12º não altera o intervalo normal de cada empregado nos termos do PCS 91, contado da entrada na empresa, um ano por antiguidade e um ano por merecimento.

Art. 14º Esta Instrução Normativa se aplica aos empregados efetivos ocupantes de cargos Comissionados, inclusive aos ocupantes dos cargos de Diretoria.

Parágrafo Único. A progressão dos ocupantes de Cargos Comissionados gerará efeitos exclusivamente em sua remuneração do cargo efetivo, não alcançando os valores recebidos pela ocupação do cargo de natureza especial.

Art. 15. O empregado que não permanecer em efetivo exercício na CEASA/DF durante todo o período avaliativo deverá ser avaliado pela chefia imediata de onde tiver permanecido por maior tempo, mesmo nos casos de cessão.

Art. 16. Não se aplica os termos desta Instrução Normativa aos ocupantes de Cargos puramente Comissionados.

Art. 17. Não será possível, nem por antiguidade e nem por merecimento, a progressão dos empregados que já estejam no último padrão de sua respectiva carreira ou que se aposentarem antes de alcançar o último padrão da carreira.

Art. 18. Para todos os efeitos as avaliações dos empregados terá caráter estritamente sigiloso, devendo ser observado o sigilo por todos aqueles que, de alguma forma, devam agir no processo avaliativo.

Art. 19. Após todo o processo avaliativo será exarado ato assinado pelo Presidente autorizando a progressão do empregado ou de grupo de empregados. Referido ato deverá ser publicado nos meios oficiais.

Art. 20º As omissões quanto à progressão funcional serão discutidas nos setores técnicos competentes e, em última instância, deliberadas pela Diretoria Colegiada, devendo ser observado o que preceitua o Estatuto Social e o Regimento Interno das CEASA/DF.

Art. 21º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 26 de junho de 2019.

WILDER DA SILVA SANTOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 02/07/2019, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24411998** código CRC= **D21911AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

